



Prefeitura Municipal de Mucuri

LEI Nº 239/97, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1997.

Estima a Receita e fixa as Despesas do Município de Mucuri, Estado da Bahia, para o Exercício de 1998, autoriza a abertura de créditos suplementares e a realização de operações de crédito por antecipação da receita e dá outras providências financeiras de acordo com a Lei 4320/64.

A Câmara Municipal de Mucuri, Estado da Bahia, aprova e o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, previstas no inciso IV do artigo. 79 da Lei Orgânica do Município, sanciona a seguinte Lei.

Art. 1 - Fica aprovado o Orçamento do Município de Mucuri, Estado da Bahia, para o Exercício financeiro de 1998, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$32.500.000,00 (trinta e dois milhões e quinhentos mil reais) e fixa as despesas em igual valor.

Art. 2 - A Receita será realizada mediante arrecadação de tributos, suprimentos de fundo, cotas transferidas do Governo Federal e Estadual e outras fontes de rendas na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos quadros anexos a esta Lei, conforme a seguinte discriminação:

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária	1.696.000,00	
Receita Patrimonial	155.000,00	
Receita Agropecuária	10.000,00	
Receita de Serviços	20.000,00	
Transferências Correntes	20.723.200,00	
Outras Receitas Correntes	243.000,00	
TOTAL		22.847.200,00

RECEITAS DE CAPITAL

Operações de Crédito	5.000.000,00	
Alienação de Bens	1.125.800,00	
Transferências de Capital	3.525.000,00	
TOTAL		9.650.800,00

TOTAL GERAL

32.500.000,00

Art. 3 - A Despesa será realizada na forma dos quadros analíticos e sintéticos constantes da presente Lei e os anexos e subanexos previstos no Artigo 101 da Lei 4320/64 e na forma da distribuição em Unidades Orçamentárias:



Prefeitura Municipal de Mucuri

UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

CÂMARA MUNICIPAL	1.925.900,00
GABINETE DO PREFEITO	1.065.000,00
SECRETARIA MUNIC DE ADMINISTRAÇÃO	2.460.000,00
SECRETARIA MUNIC. DE FINANÇAS	1.710.000,00
SECRETARIA MUNIC. DE TURISMO, IND. E COMÉRCIO	1.470.000,00
SECRETARIA MUNIC. DE AGRICULTURA	1.355.000,00
SECRETARIA MUNIC. DE MEIO AMBIENTE	340.000,00
SECRETARIA MUNIC. DE OBRAS E VIAÇÃO	5.044.500,00
SECRETARIA MUNIC. DE SERVIÇOS PÚBLICOS	3.880.000,00
SECRETARIA MUNIC. DE SAÚDE	3.423.700,00
SECRETARIA MUNIC. DE AÇÃO SOCIAL	1.200.000,00
SECRETARIA MUNIC. DE EDUCAÇÃO, CULT. E ESPORTE	8.625.900,00
TOTAL GERAL	32.500.000,00

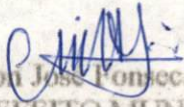
Art. 4 – Fica o Poder Executivo autorizado a :

- suplementar dotações orçamentárias, podendo para tanto anular total ou parcialmente dotações orçamentárias, até o limite de 50% (cinquenta por cento) da receita estimada para o exercício;
- suplementar dotações orçamentárias, podendo para tanto utilizar o "superávit financeiro" e o excesso de arrecadação, caso ocorra, até o limite de 50% (cinquenta por cento) respectivamente, obedecendo os incisos I e II, parágrafo 1º do artigo 43 da Lei 4320/64;
- fazer nos termos do inciso VI do artigo 167 da Constituição Federal, a transposição, o remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria para outra ou de um órgão para outro, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para atendimento de alterações estruturais e ou funcionais da Administração.

Art. 5 – Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receitas até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada para o Exercício, na forma legal.

Art. 6 – Esta Lei entrará em vigor em Primeiro de Janeiro de 1998.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mucuri/Bahia, em 29 de dezembro de 1997, 228º da Ordem Régia de Criação, 218º da Instalação do Município.


Milton José Fonseca Borges
PREFEITO MUNICIPAL